



**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**

**LPI N.º 005/2026 -SMA**

A Prefeitura Municipal de São Vendelino RS, entidade de direito público interno, CNPJ 91984492000152, localizada na Rua Celestino Schneider, nº 54, São Vendelino, RS, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 039/03 de 21 de agosto de 2003, que habilita o município a realizar licenciamentos ambientais e a Resolução CONSEMA nº 372 de 02 de março de 2018, que autoriza a licenciamentos ambientais de impacto local, de acordo com o Processo Administrativo N.º **2026/566** expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO:

**Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Vendelino**

CNPJ nº 91.984.492/0001-52

Endereço: Rua Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro

Município: São Vendelino /RS

CEP. 95795-000

Para atividade de: **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE ACESSO/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA) - PASSARELA EM APP.**

Codram:3457-00

Localização e descrição:

LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL
<b>Ligação entre a Rua Cônego Caspary e a Avenida Wilibaldo Lutz</b> <b>Coordenadas geográficas:</b> • Início: <b>29°22'58.98"S/51°22'7.93"O</b> • Fim: <b>29°22'58.87"S/51°22'10.52"O</b>	Implantação de passarela para pedestres, com estrutura metálica e fundações em concreto armado, destinada à ligação entre a Rua Cônego Caspary e a Avenida Wilibaldo Lutz Comprimento: 70 metros de extensão Largura: 2,20 metros	154 m <sup>2</sup>

***Com as condições e restrições:***

**1. Quanto a infraestrutura:**

- 1.1 Esta licença autoriza a implantação de uma passarela para pedestres em APP (Arroio Forromeco).
- 1.2 Não está prevista a utilização de aterro.
- 1.3 A execução da implantação das obras de infraestrutura do acesso deverá seguir as diretrizes contidas no memorial descritivo e seguir o cronograma de execução.
- 1.4 A implantação de ponte pênsil e de requalificação de área em APP são permitidas em casos de utilidade pública ou baixo impacto (Lei federal 12.651/2012).

**2. Quanto a vegetação**

- 2.1 Não está prevista autorizada a supressão de vegetação nativa sem prévia a SMA.
- 2.2 Devem ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02.
- 2.3 Fica proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Art. 28 da Lei Estadual N.º 9.519/92.



### **3. Quanto aos resíduos da construção civil**

3.1 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme §1º do artigo 11 da Lei Nº 9921/93, previamente autorizada por esta secretaria.

3.2 Deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.3 Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.

### **4. Quanto as emissões atmosféricas**

4.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR – 10.151, da ABNT, conforme a Resolução CONAMA N.º 01/90;

4.2-Não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

Com vistas a renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

02-Cronograma de execução atualizado;

A presente licença só autoriza a área em questão. Esta Licença só é válida para as condições contidas acima pelo período de 2 (dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá a validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Vendelino, 05 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN  
Data: 07/05/2026 17:32:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN**  
Secretária Geral de Governo e responsável pela Secretaria Municipal de  
Administração e Meio Ambiente